



**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece a competência para a utilização de máscaras de proteção, distanciamento e isolamento social para os Governadores de Estado.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Apenas os Governadores de Estado poderão determinar a retirada da obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento e isolamento social em virtude da pandemia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A realidade da pandemia em cada Estado da Federação foi determinada aos Governadores durante todo o período que estamos vivendo a pandemia do Covid 19, é deles a responsabilidade para a prevenção da contaminação e os Governadores é quem têm um quadro mais exato do nível de contaminação local.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A obrigatoriedade determinada por cada Estado é a melhor forma de evitarmos um mal maior que esta pandemia vem causando, não poderá qualquer outro ente da Federação tomar para si esta proibição ou liberação de medidas de prevenção.

Cada Governador de Estado é quem tem o número exato de internações hospitalares de cada um de seus municípios, portanto nada mais lógico que delegar as medidas de prevenção aos Estados Federados.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de agosto de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

